



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2022.000016506-5

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-295/2022

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.832

Data: 21 de outubro de 2022

Interessada: Presidência do CREA-RS

Referência: Regimento Interno do CREA-RS - inciso XIV do Argo 95 e inciso XVII do Argo 9º

Ementa: Homologa Portaria *Ad Referendum* do Plenário baixada pela Presidente do CREA-RS

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - 4º andar - Sala 433 - Porto Alegre (RS), **considerando** que compete , **considerando** que compete ao presidente do CREA-RS, conforme disposto no art. 95, inciso XIV, do Regimento, resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria, e **considerando** que compete exclusivamente ao Plenário, conforme disposto no artigo 9º, inciso XVII, do Regimento, apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea, **decidiu**, por maioria, homologar a seguinte portaria baixada *ad referendum* do Plenário pela Presidente do CREA-RS: **I) PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 355, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022: “A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso XIV, do Regimento do órgão, considerando o teor da Decisão do Plenário do Crea-RS, registrada sob o número PL/RS-152/2021, de 8 de outubro de 2021, a qual formaliza a implantação do Programa CreaJr-RS; considerando a melhor condução dos trabalhos do Programa CreaJr-RS, bem como a operacionalização das decorrentes demandas, conforme disposto no processo nº 2022.000016506-5; considerando a necessidade de formalizar, por meio de ato administrativo, a designação do Coordenador Estadual do Programa CreaJr-RS, que devido a urgência que o assunto requer, será realizada por meio de *ad referendum* do Plenário, em observância ao disposto no Regimento do Conselho, **RESOLVE:** Art. 1º Designar, *ad referendum* do Plenário, o Engenheiro Civil **Matheus Borges dos Santos**, para exercer, de forma honorífica, a função de Coordenador Estadual do Programa CreaJr-RS. **Parágrafo único.** A participação do referido Coordenador Estadual em eventos do Sistema Confea/Crea será devidamente analisada pela Presidência do Crea-RS. Art. 2º O presente ato será submetido à aprovação do plenário do Crea-RS em sua primeira sessão ordinária subsequente a esta portaria, na forma regimental. Art. 3º Esta Portaria da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica, com efeitos retroativos a 22 de agosto de 2022.”.** **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adalberto Gularte Schäfer, Alexandre Bisognin, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Carlos Roberto Santos da Silveira, Claudio Akila Otani, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Guilherme Reisdorfer, Hilário Thevenet Filho,

Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Zunino, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Rene Reinaldo Emmel Junior, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, , Talles Soares Rosa, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vulmar Silveira Leite, Airton José Monteiro, Alan Cardozo Pereira, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Andre Luiz Klafke, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Antônio Sérgio do Amaral, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Biane de Castro, Carlos Alberto Alves, Carlos Giovanni Fontana, Caroline Daiane Radüns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolara de Freitas, Cibele Elaine Vencato, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia Trindade Oliveira, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Derli João Siqueira da Silva, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Elisabete Gabrielli, Fernanda Pacheco, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Ivo Germano Hoffmann, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Luiz Tragnago, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Luiz Geraldo Cervi, Marcelino Hoppe, Marcelo Biesuz, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Suarez Saldanha, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antônio Machado, Marino Jose Greco, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Orlando Pedro Michelli, Otto Willy Knorr, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Rigatto, Plinio Luiz Cerutti Junior, Rafael Luciano Dalcin, Régis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Ronaldo Hoffmann, Roselaine Cristina Mignoni, Hilário Pires, Lélío Gomes Brod, Márcio Wrague Moura, Vitor Jorge Dabull Righi, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Maércio de Almeida Flores Cruz e Vinícius Leônidas Curcio. **Votaram contrariamente os conselheiros** Alberto Stochero e Janaína Fátima Cerutti Manuretti. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Adriano Agnoletto de Oliveira, Luiz Antonio Ratkiewicz, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Diogo Adriano Barboza, Leandro Franco Taborda e Alessandro Gomes Preissler.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Chefe de Núcleo**, em 22/10/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 22/10/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1212233** e o código CRC **F9B742F9**.